



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Administradora Judiciária

**REGULAMENTO DE ACESSO AOS PARQUES E LUGARES EXCLUSIVO DE
ESTACIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DA COMARCA DE SETÚBAL**

Cabe ao Administrador Judiciário regular a utilização de parques ou lugares privativos de estacionamento de veículos, quando deles disponha (artigo 106.º, n.º 1, alínea f) da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Após a definição das zonas privativas de estacionamento nos diversos edifícios da Comarca de Setúbal, foi considerado conveniente que se procedesse a essa regulação.

Foram ouvidos o Juiz Presidente e o Magistrado do Ministério Público Coordenador, traduzindo a presente versão as sugestões e alterações constantes da deliberação aprovada em Conselho de Gestão realizado em 06 de outubro de 2022, submetendo-se posteriormente a audiência prévia por todos os interessados antes da aprovação final do regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem como propósito o estabelecimento de normas de acesso, circulação e estacionamento de veículos nos parques de estacionamento na zona exclusiva dos Tribunais da Comarca de Setúbal.

Artigo 2.º

Características do parque de estacionamento

1 - O parque de estacionamento para o exclusivo dos tribunais está localizado em zonas contíguas ou circundantes dos edifícios dos núcleos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sesimbra e Setúbal - Edifício Esplanada e Palácio da Justiça-delimitadas por placas verticais sinalizadoras.

2 - O parque de estacionamento no núcleo de Sines encontra-se situado na cave do prédio onde esta instalado o Tribunal, com demarcação no pavimento e acesso com automatismo de portão de garagem fornecido aos utilizadores regulares, pelo Tribunal.

3 - Por decisão do Administrador Judiciário ou dos Secretários de Justiça ou Escrivães de Direto coordenadores ou que os substituam, poderá ser restringido o acesso aos parques em razão da ocorrência de circunstâncias impeditivas da respetiva utilização.

4 - Em situação de urgência e ou de perigo o acesso ao parque pode ser restringido por decisão das autoridades policiais competentes.

5 - Os lugares privativos de estacionamento poderão ainda ser alargados de acordo com protocolos a celebrar com a respetiva autarquia ou com as entidades concessionárias.

Artigo 3.º

Utilizadores



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Administradora Judiciária

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se utilizadores regulares dos parques de estacionamento os órgãos de gestão da comarca, magistrados e os funcionários de justiça que desempenhem funções nos tribunais.

Artigo 4.º

Controlo de acesso

1 - O acesso ao parque pelos utilizadores regulares faz-se mediante a colocação em local visível da viatura de cartão de autorização de estacionamento válido fornecido cujo modelo se encontra por anexo.

2 - O acesso de utilizadores não regulares será efetuado mediante autorização prévia dirigida ao Administrador Judiciário, aos Secretários de Justiça ou Escrivães de Direito coordenadores ou quem os substitua.

Artigo 5.º

Ocupação dos lugares de estacionamento pelos utilizadores regulares

1 - O estacionamento é limitado aos lugares marcados, não podendo os utilizadores estacionar fora desses locais, nem estacionar de forma incorreta em cada lugar.

2 - É considerado estacionamento incorreto a ocupação de mais do que um espaço de estacionamento demarcado ou o desrespeito da orientação de estacionamento.

3 - Excecionalmente e permitida a paragem ou o estacionamento em moldes diversos dos previstos no número antecedente, nas seguintes situações:

a) Paragem do veículo, por período curto, com a finalidade de carga e descarga de objetos de dimensões e/ou peso incompatíveis com o estacionamento regular;

b) Paragem de veículo decorrente de imobilização do mesmo por motivo de avaria;

c) Qualquer outro motivo ponderoso mediante prévia comunicação ao Secretário de Justiça, aos Escrivães de Direito coordenadores ou quem os substitua e pelo tempo estritamente necessário para o efeito.

4 - O estacionamento presume-se autorizado por períodos diários.

5 - Sem prejuízo do que dispõe o artigo 7.º, n.º 4, sempre que seja necessário prolongar o estacionamento por período de tempo superior ao indicado no número anterior, deverá o utilizador regular informar verbalmente os vigilantes dos edifícios.

6 - É proibido o estacionamento simultâneo de dois veículos utilizados pelo mesmo utilizador regular.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela utilização dos parques de estacionamento

1 - A Comarca de Setúbal não se responsabiliza por acidentes ou quaisquer danos de natureza ilícita causados aos veículos estacionados, bem como pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, pelo seu furto ou por desastres naturais, ou outros danos que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou similares.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Administradora Judiciária

2 - A utilização do parque pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 7.º

Desrespeito pelo regulamento

1 - O desrespeito por qualquer das normas previstas no presente regulamento deve ser de imediato comunicado aos Secretários de Justiça, Escrivães de Direito coordenadores ou substitutos.

2 - O acesso e a permanência indevidos de veículos não utilizados pelos utilizadores identificados no artigo 3.º determina a elaboração da devida participação pelos Secretários de Justiça ou Escrivães de Direito coordenadores ou quem os substitua.

3 - O incumprimento do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 faculta ao Secretário de Justiça o exercício do direito de comunicação as autoridades policiais competentes, com vista a aplicação da respetiva coima e remoção do veículo do estacionamento.

4 - Os Secretários de Justiça, Escrivães de Direito coordenadores ou quem os substitua são responsáveis pelo registo das violações ao presente regulamento de que tenha conhecimento próprio ou lhe sejam comunicadas.

5 - Nos casos de violação reiterada ou grave das normas previstas no presente regulamento, os Secretários de Justiça, Escrivães de Direito coordenadores ou quem os substitua comunicam ao Administrador Judiciário para os efeitos tidos por convenientes.

Artigo 8.º

Divulgação

1 - O presente regulamento será divulgado por todos os utilizadores regulares previstos no artigo 3.º, ficando disponível na página *Web* da Comarca, na aplicação *Sharepoint* da Comarca, em lugar público na entrada dos edifícios da Comarca de Setúbal, disponível para os respetivos vigilantes para consulta por qualquer utilizador.

2 - O presente regulamento será ainda comunicado aos Comandos Distritais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 9.º

Casos omissos e entrada em vigor

1 - As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho Administrador Judiciário, ouvido o Juiz Presidente e o Magistrado do Ministério Público Coordenador.

2 - As questões relativas à execução do presente regulamento que devam implicar uma resolução urgente poderão ser resolvidas pelos Secretários de Justiça, pelos Escrivães de Direito Coordenadores ou por quem os substitua, mediante prévia ou posterior ratificação pelo Administrador Judiciário.

3 - O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação final pelo Conselho de Gestão da Comarca de Setubal e decorrido o prazo de audiência prévia.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Administradora Judiciária

Setúbal, 06 de outubro de 2022

A Administradora Judiciária,

Maria Isabel Mendes Vieira